

DECRETO Nº 12.846, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA DURANTE O RÉVEILLON 2022/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso e gozo de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município, e considerando a preocupação com o ordenamento urbano, para o bem comum de todos, sendo relevante definir ações imediatas para permitir o livre acesso aos Pontos Turísticos no Município de Angra dos Reis, em especial na Vila Histórica de Mambucaba, e ainda, como forma de fomentar e incentivar o turismo em toda região;

CONSIDERANDO o interesse de ordenar o trânsito de veículos, na Vila Histórica de Mambucaba, durante o Réveillon 2022/2023;

CONSIDERANDO a geografia do local e a falta de vagas para estacionamento de veículos de visitantes e a necessidade de permitir o livre acesso de veículos oficiais, especialmente os de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer segurança e bem-estar à população, durante o Réveillon 2022/2023.

DECRETA:

Art. 1º O acesso de veículos, durante os festejos do Réveillon 2022/2023, compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 à 01 janeiro de 2023, na Vila Histórica de Mambucaba, só será permitido para ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Civil e Federal e veículos em uso por concessionárias prestadoras de serviços públicos.

Parágrafo único. Os Moradores do Condomínio das Goiabas, terão seu acesso liberado, desde que identificados ou credenciados, tendo em vista, que o acesso de veículos ao Condomínio não interfere no trânsito da Vila Histórica.

Art. 2º Os demais veículos, terão passe livre até as 22 h do dia 31 de dezembro de 2022. Após este horário, somente a partir das 2 h do dia 01 de janeiro de 2023, com a liberação total do trânsito.

Art. 3º Os moradores que insistirem em deixar veículos estacionados em locais irregulares, bem como qualquer outro cidadão que assim o fizer, estarão sujeitos a autuações e reboque.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

